



Dourados (MS), 08 de maio de 2026.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 18/26/PGM

À Excelentíssima Senhora

Liandra Ana Brambilla

MD. Presidente da Câmara Municipal

Dourados-MS.

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que tem por escopo alterar dispositivos na Lei nº 4.231, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e Lei nº. 4.288, de 10 de julho de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Considerando a transferência de competência de gestão do Fundo de Saneamento da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, operado pela Lei nº 5.466 de 07 de maio de 2026, necessário se faz transferir por completo as demais competências sobre saneamento público para a SEMSUR, para fins de manter coerência administrativa e pertinência de decisões sobre as questões envolvidas.

Para tanto, necessário se fazem alterações nas leis acima mencionadas para adequar responsabilidades e vinculações legais relativamente ao Conselho Municipal de Saneamento, que acompanha e avalia a Política Municipal de Saneamento, bem como quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

De tal forma completam-se todas as vinculações relativas às matérias e competências sobre saneamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Feitas essas considerações, contando com o imprescindível apoio dos nobres membros dessa respeitável Câmara Municipal, pedimos e

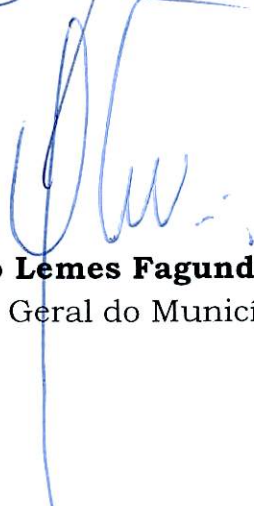


esperamos apreciação e aprovação do presente projeto de lei. Na oportunidade renovados cumprimentos a Vossa Excelência e nobres pares.



Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito



Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei nº 4.231, de 14 de dezembro de 2.018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências, e da Lei nº. 4.288, de 10 de julho de 2.019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei nº 4.231, de 14 de dezembro de 2.018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Órgão Técnico, Consultivo e de Acompanhamento - Departamento de Saneamento Básico, proposto no presente Plano, fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e regulado através de legislação específica.

Art. 2º. A Lei nº 4.288, de 10 de julho de 2.019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cuja finalidade é de promover a participação da sociedade para proposição de diretrizes na formulação das políticas públicas relativas de saneamento básico do Município, com as seguintes competências:



(...)

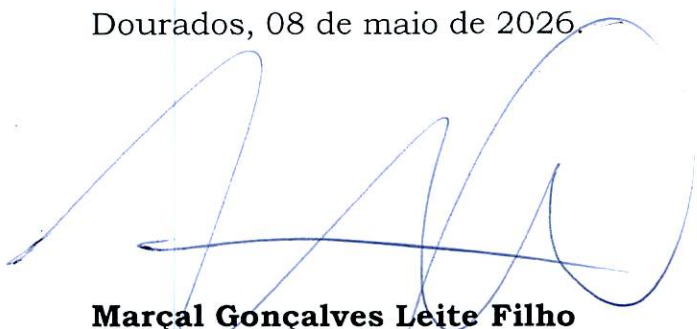
Art. 5º. (...)

§ 1º. *A presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.*

(...)

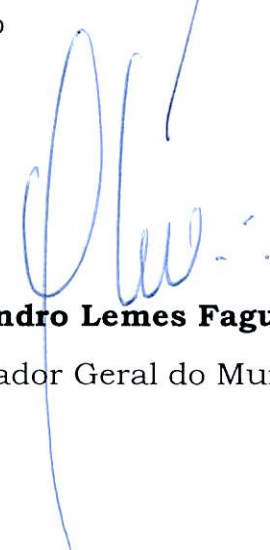
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 08 de maio de 2026.



Marçal Gonçalves Leite Filho

Prefeito



Alessandro Lemes Fagundes

Procurador Geral do Município